MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Cornelio Procopio, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=Autenticado por AR CERTPLUS, CN=MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2019-11-19 14:30:09
Foxit Reader Versão: 9.1.0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
ANO III Cornélio Procópio, 2ª feira, 18 de Novembro de 2019 Nº 0403

ATOS DO EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 54/19

Data: 14/11/19

SÚMULA: Revoga leis de doação para reversão, afetação e reincorporação ao patrimônio público de parte de imóveis doados e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais 155/11, de 27/04/11 e 159/11 de 01/07/11, que dispõem sobre a doação de áreas de terras à COHAPAR – Companhia Habitacional do Paraná.

Art. 2º- Ficam afetadas como bem público e reincorporadas ao Patrimônio Público as áreas urbanas, parte dos imóveis doados pelo Município de Cornélio Procópio através das Leis mencionadas no artigo anterior, com as seguintes descrições, divisas e confrontações:

ÁREA 01

PROPRIETÉRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

IMÓVEL: PARTE DA MATRICULA 7.615

– CONJUNTO HABITACIONAL DISTRITO DE CONGONHAS (ÁREA 01)

MUNICÍPIO – CORNÉLIO PROCÓPIO / DISTRITO DE CONGONHAS

UF: - PARANÁ

ÁREA TOTAL: 2,5304 ha OU SEJA 25.304,00 m²

Perímetro (m): 639.56

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Hugo Ernesto Walter, segue com o azimute 55°04'56,37" e distância de 180,26m, até o marco M02; daí, confrontando com Conjunto Habitacional - Fase 01 - Rua Projetada, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°16'56,37" - 133,58m, até o marco M03; 235°17'57,36" - 191,04m, até o marco M04; daí, confrontando com Rua Jacarezinho, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°49'56,37" - 96,44m, até o marco M05; 342°50'56,37" - 38,24m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 02

PROPRIETÉRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

IMÓVEL: PARTE DA MATRICULA 13.283 – CONJUNTO HABITACIONAL MARTHA DEQUECH (ÁREA 01)

MUNICÍPIO – CORNÉLIO PROCÓPIO UF: - PARANÁ

ÁREA TOTAL: 9,4396 ha OU SEJA 94.396,00 m²

Perímetro (m): 2257.94

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Associação Pró Moradia de Cornélio Procópio, segue com o azimute 338°33'29,24" e distância de 222,94m, até o marco M02; daí, confrontando com Conjunto Habitacional Martha Dequech - 1ª Fase, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 59°37'30,87" - 48,59m, até o marco M03; 158°33'29,24" - 17,00m, até o marco M04; 68°33'29,24" - 36,00m, até o marco M05; 338°33'29,24" - 22,66m, até o marco M06; 59°37'30,87" - 12,15m, até o marco M07; 158°33'29,24" - 20,39m, até o marco M08; 68°33'29,24" - 36,00m, até o marco M09; 338°33'29,24" - 25,28m, até o marco M10; 92°37'53,94" - 54,32m, até o marco M11; 116°55'54,38" - 82,72m, até o marco M12; 239°37'30,87" - 9,89m, até o marco M13; 149°37'30,87" - 20,28m, até o marco M14; 149°37'30,87" - 11,04m, até o marco M15; 59°37'30,87" - 24,50m, até o marco M16; 358°16'42,62" - 5,27m, até o marco M17; 116°55'54,38" - 73,62m, até o marco M18; 239°37'30,87" - 10,08m, até o marco M19; 149°37'30,87" - 18,25m, até o marco M20; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M21; 149°37'30,87" - 18,27m, até o marco M22; 59°37'30,87" - 18,03m, até o marco M23; 358°16'42,62" - 5,27m, até o marco M24; 116°55'54,38" - 19,75m, até o marco M25; 239°37'30,87" - 11,22m, até o marco M26; 149°37'30,87" - 18,20m, até o marco M27; 239°39'38,52" - 92,00m, até o marco M28; 149°37'30,87" - 18,06m, até o marco M29; 239°37'30,87" - 29,58m, até o marco M30; 329°37'30,87" - 18,10m, até o marco M31; 239°37'30,87" - 40,00m, até o marco M32; 149°37'30,87" - 18,10m, até o marco M33; 149°32'03,50" - 12,09m, até o marco M34; 59°44'02,76" - 4,55m, até o marco M35; 149°37'30,87" - 36,20m, até o marco M36; 59°06'16,95" - 11,01m, até o marco M37;

149°37'30,87" - 43,10m, até o marco M38; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M39; 149°37'30,87" - 18,00m, até o marco M40; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M41; 149°37'30,87" - 12,00m, até o marco M42; 59°37'30,87" - 2,00m, até o marco M43; 149°37'30,87" - 12,00m, até o marco M44; 59°37'30,87" - 20,00m, até o marco M45; 59°37'30,87" - 60,00m, até o marco M46; 149°37'30,87" - 7,00m, até o marco M47; 59°37'30,87" - 18,00m, até o marco M48; 149°37'30,87" - 20,00m, até o marco M49; 59°37'30,87" - 30,00m, até o marco M50; 149°37'30,87" - 4,00m, até o marco M51; 59°37'30,87" - 18,75m, até o marco M52; 149°37'30,87" - 10,00m, até o marco M53; 59°37'30,87" - 30,75m, até o marco M54; 149°37'30,87" - 9,00m, até o marco M55; 59°37'30,87" - 49,50m, até o marco M56; 149°37'30,87" - 10,00m, até o marco M57; 59°41'36,46" - 36,00m, até o marco M58; 149°37'30,87" - 39,53m, até o marco M59; daí, confrontando com Faixa de Domínio da Ferrovia (A.L.L.), segue com os seguintes azimutes e distâncias: 256°39'55,77" - 0,63m, até o marco M60; 258°45'46,70" - 4,43m, até o marco M61; 256°59'15,55" - 3,40m, até o marco M62; 256°48'58,66" - 4,55m, até o marco M63; 255°57'27,26" - 4,68m, até o marco M64; 255°25'54,42" - 7,43m, até o marco M65; 253°32'52,24" - 3,25m, até o marco M66; 254°17'37,17" - 7,42m, até o marco M67; 251°19'04,33" - 2,84m, até o marco M68; 253°04'19,99" - 4,45m, até o marco M69; 251°14'38,96" - 4,93m, até o marco M70; 251°36'41,47" - 4,23m, até o marco M71; 250°14'30,63" - 5,46m, até o marco M72; 249°34'06,59" - 6,09m, até o marco M73; 249°12'27,12" - 4,12m, até o marco M74; 249°29'05,70" - 4,30m, até o marco M75; 246°23'47,44" - 5,65m, até o marco M76; 249°25'00,56" - 3,32m, até o marco M77; 246°29'13,63" - 4,14m, até o marco M78; 247°05'02,88" - 3,65m, até o marco M79; 243°54'49,00" - 4,50m, até o marco M80; 246°27'00,17" - 5,12m, até o marco M81; 244°53'19,12" - 7,04m, até o marco M82; 242°31'03,70" - 4,25m, até o marco M83; 244°57'13,95" - 6,27m, até o marco M84; 243°27'54,48" - 7,66m, até o marco M85; 244°48'14,97" - 9,34m, até o marco M86; 243°24'13,04" - 8,95m, até o marco M87; 242°52'15,60" - 7,78m, até o marco M88; 244°21'28,87" - 4,09m, até o marco M89; 243°59'13,48" - 6,23m, até o marco M90; 242°52'50,69" - 4,88m, até o marco M91; 243°45'34,47" - 4,17m, até o marco M92; 243°53'15,82" - 4,85m, até o marco M93; 244°20'51,50" - 4,93m, até o marco M94; 243°47'37,00" - 5,31m, até o marco M95; 242°34'05,79" - 3,64m, até o marco M96; 243°58'07,37" - 4,78m, até o marco M97; 243°48'33,09" - 4,89m, até o marco M98; 244°48'33,05" - 6,78m, até o marco M99; 244°01'08,68" - 4,70m, até o marco M100; 246°48'26,50" - 4,13m, até o marco M101; 246°16'17,05" - 3,97m, até o marco M102; 248°16'31,93" - 10,88m, até o marco M103; 250°51'45,87" - 4,60m, até o marco M104; 251°40'12,76" - 5,04m, até o marco M105; 255°07'59,39" - 4,48m, até o marco M106; 256°16'22,01" - 6,54m, até o marco M107; 258°24'01,30" - 6,39m, até o marco M108; 260°29'40,09" - 3,72m, até o marco M109; 263°19'29,40" - 4,05m, até o marco M110; 262°42'24,36" - 3,75m, até o marco M111; 267°08'04,53" - 3,26m, até o marco M112; 266°53'10,82" - 3,88m, até o marco M113; 270°20'09,18" - 3,43m, até o marco M114; 273°15'42,08" - 5,13m, até o marco M115; 273°41'05,06" - 6,25m, até o marco M116; 276°23'15,02" - 4,91m, até o marco M117; 278°03'12,86" - 4,64m, até o marco M118; 279°46'44,41" - 4,61m, até o marco M119; 282°08'23,48" - 4,56m, até o marco M120; 282°56'28,44" - 4,71m, até o marco M121; 284°15'18,96" - 4,03m, até o marco M122; 285°36'00,28" - 6,03m, até o marco M123; 286°43'47,99" - 8,80m, até o marco M124; 289°58'01,51" - 6,11m, até o marco M125; 289°02'09,71" - 6,87m, até o marco M126; 286°47'50,20" - 5,67m, até o marco M127; 289°09'49,97" - 11,65m, até o marco M128; 283°22'39,07" - 4,04m, até o marco M129; 288°44'03,02" - 4,08m, até o marco M130; 287°51'22,28" - 5,70m, até o marco M131; 286°03'40,63" - 4,92m, até o marco M132; 282°09'17,29" - 6,17m, até o marco M133; 286°18'28,57" - 7,85m, até o marco M134; 281°04'50,18" - 6,60m, até o marco M135; 279°50'46,37" - 6,39m, até o marco M136; 277°43'19,37" - 4,85m, até o marco M137; 276°07'58,71" - 7,47m, até o marco M138; 273°08'16,52" - 1,68m, até o marco M139; daí, confrontando com Reserva Legal da Matricula 13.283, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 34°31'30,50" - 24,76m, até o marco M140; 280°20'47,74" - 188,66m, até o marco M141; 42°56'08,56" - 22,51m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 03

PROPRIETÉRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

IMÓVEL: PARTE DA MATRICULA 13.283 – CONJUNTO HABITACIONAL MARTHA DEQUECH (ÁREA 02)

MUNICÍPIO – CORNÉLIO PROCÓPIO UF: - PARANÁ

ÁREA TOTAL: 2,1502 há OU SEJA 21.502,00 m²

Perímetro (m): 597.87

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Rua Projetada "F", segue com o azimute 206°55'54,38" e distância de 166,89m, até o marco M02; daí, confrontando com Rua Projetada "N", segue com os seguintes azimutes e distâncias: 296°55'54,38" - 36,00m, até o marco M03; 296°55'54,38" - 12,00m, até o marco M04; 296°55'54,38" - 20,61m, até o marco M05; 291°25'34,07" - 15,54m, até o marco M06; 281°42'04,77" - 11,92m, até o marco M07; 272°23'43,79" - 14,36m, até o marco M08; 262°05'59,87" - 14,71m, até o marco M09; daí, confrontando com Rua Projetada "K", segue com o azimute 338°33'29,24" e distância de 14,53m, até o marco M10; daí, confrontando com Rua Projetada "I", segue com o azimute 26°55'54,38" e distância de 158,31m, até o marco M11; daí, confrontando com Rua Projetada "A", segue com os seguintes azimutes e distâncias: 104°08'34,49" - 30,69m, até o marco M12; 106°29'05,06" - 16,14m, até o marco M13; 111°22'36,53" - 36,77m, até o marco M14; 111°22'36,53" - 12,06m, até o marco M15; 111°36'25,17" - 37,34m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perí-

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
EXPEDIENTE:
O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito

metro.

Art. 2º O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROJETO EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2019

DATA: 13/11/2019

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos arts. 43 e ss. Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º - As disposições dos artigos, parágrafos e alíneas da Seção I do Capítulo I do Título III, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

".....

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 82 – Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, diretos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 83 – Cabe ao Prefeito Municipal a administração de bens municipais, respeitando a competência da câmara de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 84 – Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 85. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e g;

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1o Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2o- A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

§ 3o Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93;

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos, ou na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão;

§ 4o A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§ 5o Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§ 6o Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93, a Administração poderá permitir o leilão.

§7º- O município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei nas hipóteses previstas na Lei Federal no 8.666/93.

Art. 86- Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 87- Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Art. 88- O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 2º- O Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

DAS LICITAÇÕES

Art. 108 – Será criada a Comissão Permanente de Licitação, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Parágrafo Único- Os processos de licitação terão seus prazos e meios de publicação na forma como disciplina o artigo 21 da Lei 8.666/93;

Art. 109 - Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mediante as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

§ 1º - Nos processos licitatórios, deverão estar estabelecidos o preço máximo das obras, serviços, compras e alienações a serem contratados;

§ 2º - As obras, serviços, compras e alienações contratadas de forma parcelada, com o fim de burlar a obrigatoriedade do processo de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da Lei;

Art. 110 – Qualquer interessado poderá obter do Poder Executivo e Legislativo, certidões de atos, contratados e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor, que negar ou retardar sua expedição, seguindo-se o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei Federal no 12.527/2011.

Art. 3º- O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44- As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias;

Art. 4º- Fica suprimido o parágrafo 2º do art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1567/19

SÚMULA: Estabelece o calendário de vencimentos do IPTU para o exercício de 2020 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido o calendário de pagamento de IPTU, para o exercício de 2020, com as seguintes parcelas e vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
Cota única 10%	15/01/2020
Cota única - 7,5%	14/02/2020
Cota única - 5%	16/03/2020

Parcela 01 15/01/2020

Parcela 02 14/02/2020

Parcela 03 16/03/2020

Parcela 04 15/04/2020

Parcela 05 15/05/2020

Parcela 06 15/06/2020

Parcela 07 15/07/2020

Parcela 08 14/08/2020

Parcela 09 15/09/2020

Parcela 10 15/10/2020

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 18 de Novembro de 2019.
Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ERRATA: NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 0400/2019 PÁG. 6 e 7:

Onde se lê:

RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 017/2019

[...] INDREAL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LODRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86

Leia-se:

RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº 017/2019

[...] INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LODRINENSE LTDA, CNPJ: 78.589.504/0001-86

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 142/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº227/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de bandeiras.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 29 de novembro de 2019.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 29 de novembro de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 08 de novembro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 142/2019- PMCP - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO Nº227/2019

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de bandeiras.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 29 de novembro de 2019.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 29 de novembro de 2019.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 08 de novembro de 2019.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº145/2019 – FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 231/2019

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Registrar preços de equipamentos de informática, condicionadores de ar e outros

CADASTRO: Até 08h30m do dia 29 de novembro de 2019.

ABERTURA: As 08h30m do dia 29 de novembro de 2019.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 29 de novembro de 2019.

LOCAL: http://www.bbmnetlicitacoes.com.br

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, http:// www.bbmnetlicitacoes.com.br

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR,13 de novembro de 2019.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

Av. Minas Gerais, 301 - CEP 86.300-000

- Fone: (43) 3520-8013 / 3520-8007

e-mail: licitacaopmcp@gmail.com - Site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br

1º ADITIVO

PRAZO E VALOR

CONTRATO Nº 179/2018

PROCESSO Nº 211/2018

DISPENSA Nº 044/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R$ 2.468,88 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 30/10/2019

ASSINATURAS: Amin José Hannouche
Oziel dos Santos Silva

ADITIVO 1

CONTRATO Nº 151/2019

PREGÃO Nº 158/2018 – FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: Fica alterada a medida da mesa acabadora que passa a ter a seguinte medida: “com abertura de 2.900mm a 4.000mm”

PARTES: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO

W. DE OLIVEIRA JÚNIOR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS

DATA: 12/11/2019

ASSINATURAS: Amin José Hannouche
Prefeito
Wilson de Oliveira Júnior
Representante Legal

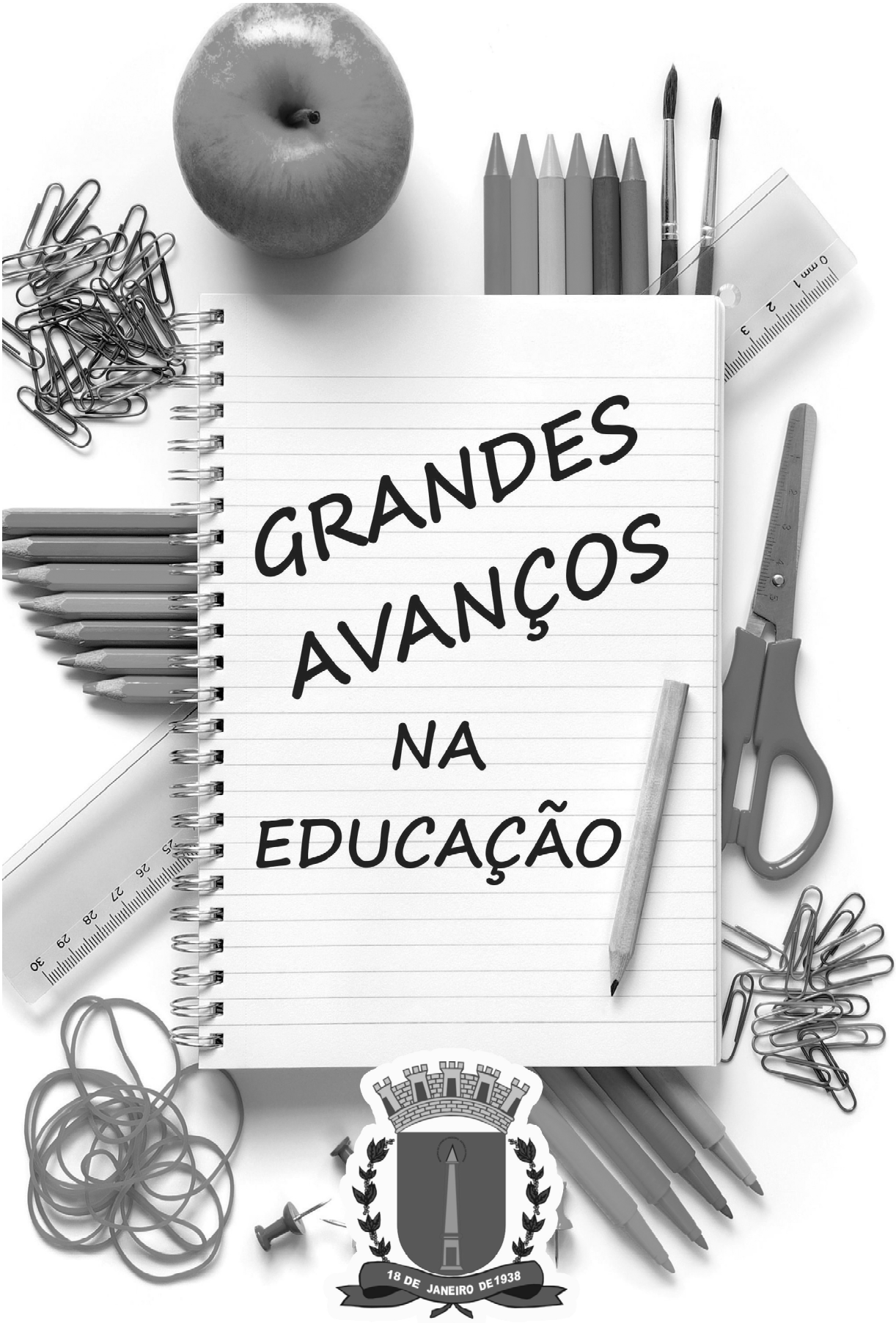
GRANDES
AVANÇOS
NA
EDUCAÇÃO
18 DE JANEIRO DE 1938